



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER Nº 58/CLJRF/2025.**

**RELATORIA:** vereador Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

#### **Projeto de Lei nº 38/2025**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar no Município de Juína-MT e dá outras providências.

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 38/2025 institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar e define seus princípios, objetivos, diretrizes, público-alvo e fontes de recursos.

A Mensagem nº 038/2025 aponta que o projeto é uma medida estratégica que:

- Atende aos critérios do ICMS – Agricultura Familiar;
- Se harmoniza com as exigências estaduais recentemente estabelecidas;
- Fortalece a governança e a participação social;
- Promove a modernização institucional e o planejamento do setor rural.

Compete a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

#### **II – ANÁLISE**

##### **1. Constitucionalidade e Legalidade**

A matéria está em conformidade com o arcabouço constitucional e legal vigente:

- Competência: Trata de política pública municipal de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988).
- Iniciativa: Versa sobre a organização e o planejamento governamental de políticas do Executivo, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que é constitucionalmente adequado.
- Conformidade Legal: Não há conflito com normas federais. Pelo contrário, o projeto se harmoniza com a Lei Federal nº 11.326/2006 (que estabelece diretrizes para a agricultura familiar), com a Política Estadual correlata e com a legislação ambiental e administrativa aplicável.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## 2. Juridicidade

O texto apresenta estrutura normativa correta e juridicamente sólida, pois:

- Define princípios e objetivos de modo claro;
- Estabelece diretrizes que fomentam a participação social;
- Mantém a coerência e a coesão entre seus dispositivos;
- Prevê a regulamentação posterior por Decreto, delegando corretamente as especificidades operacionais dentro dos limites legais.

## 3. Técnica Legislativa

O Projeto de Lei observa os requisitos de técnica legislativa, estando em consonância com:

- A Lei Complementar Federal nº 95/1998;
- O Decreto Federal nº 12.002/2024;
- As regras de redação legislativa.

A redação é clara, os artigos estão corretamente redigidos e organizados, não havendo impropriedades formais relevantes.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Ordinária nº 38/2025, por atender a todos os requisitos de: constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e coerência normativa.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

  
VITOR GABRIEL  
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 58/2025**

**PROJETO DE LEI N.º 38/2025**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise da matéria, acompanha o voto do Relator e recomenda sua **APROVAÇÃO**, entendendo que a proposta está em acordo com a legislação e os princípios constitucionais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

IRINEU LOCATELLI  
Presidente

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO  
Membro